

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui a Política Municipal de Apoio às “Mães Pâncreas”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a *Política Municipal de Apoio às “Mães Pâncreas”*, com o objetivo de garantir assistência integral às mães e aos responsáveis por crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), residentes no Município do Natal.

Art. 2º. Entende-se como *“Mãe Pâncreas”*, para os efeitos desta Lei, a mãe ou o responsável legal por criança e adolescente com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei abrangerá as seguintes diretrizes:

I - oferta de acompanhamento multidisciplinar por equipe especializada em diabetes, incluindo médicos endocrinologistas, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais;

II - promoção de ações de educação em saúde para as *“Mães Pâncreas”* com informações sobre a doença, o tratamento, a prevenção de complicações e o manejo das situações de emergência;

III - aconselhamento para lidar com as mudanças na rotina familiar e para promover a adaptação da criança, do adolescente e dos demais membros da família à nova realidade;

IV - criação de grupos de apoio e espaços de convivência para as “*Mães Pâncreas*”, com o objetivo de promover a troca de experiências, o apoio mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares;

V - implementação de medidas de apoio psicossocial para as “*Mães Pâncreas*”, com a finalidade de prevenir e tratar o estresse, a ansiedade e a depressão, comuns em situações de cuidado de crianças e adolescentes com doenças crônicas;

VI - estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para a Diabetes Mellitus Tipo 1;

VII – promover ações de esclarecimentos para a sociedade sobre a Diabetes Mellitus Tipo 1, de combate ao preconceito e a discriminação contra as crianças, adolescentes e suas famílias;

VIII – apoio para que as crianças e os adolescentes com diabetes possam participar plenamente das atividades sociais e esportivas, sem restrições ou exclusões;

IX - disponibilização de materiais informativos sobre a Diabetes Mellitus Tipo 1, em linguagem clara e acessível, para que as mães possam se informar sobre a doença e o tratamento;

X - criação de canal específico de comunicação para as pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, com a finalidade de receber eventuais denúncias sobre falta de acesso a medicamentos, insumos ou equipamentos necessários para o controle da diabetes, bem como mecanismo administrativo que facilite a solução de conflitos que envolvam eventual desabastecimento, com celeridade e com garantia da continuidade dos tratamentos.

Art. 4º. O Poder Público deverá estimular o uso do “círculo azul” como símbolo das pessoas com diabetes, realizando campanhas para que a sociedade identifique essa condição nas pessoas que portarem o símbolo, sem prejuízo dos demais signos que caracterizam as deficiências ocultas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de agosto de 2024.



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença autoimune, crônica, que exige acompanhamento constante e cuidados intensivos, especialmente em crianças e adolescentes. As “*Mães Pâncreas*”, que assumem a responsabilidade pela gestão da doença de seus filhos, enfrentam desafios diários e necessitam de apoio do Poder Público para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de suas famílias.

A nossa medida legislativa visa criar uma política pública municipal que reconheça o papel fundamental das “*Mães Pâncreas*” no cuidado de crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1, e que ofereça o suporte necessário para que elas possam exercer essa função com segurança e tranquilidade.

No intuito de dar o suporte necessário, é imprescindível a criação de um canal que facilite as denúncias e soluções referentes a ausência da insulina no serviço público de saúde (PROSUS), por ser o maior desafio dos familiares que acompanham as pessoas com diabetes, uma vez que estas não podem interromper seus tratamentos.

A aprovação desta proposição representa um avanço na proteção dos direitos das pessoas com diabetes e de seus familiares, além de contribuir para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população Natalense.

Sob o aspecto legal, é de se observar que a medida legislativa *sub oculi* não apresenta qualquer vício constitucional. A matéria inserta no texto do projeto é de interesse local estando, portanto, dentro da competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da CF e do art. 5º, §1º da Lei Orgânica do Município do Natal.

O regramento disposto no projeto também não se enquadra dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, §1º e 55, todos da Lei Orgânica do



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

Município, que trazem as temáticas de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

No tocante a técnica legislativa, resta indubitado que a proposição respeitou os ditames previstos na Lei Complementar Federal nº 95/98 e no regimento da CMN.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 19 de agosto de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB